



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1767/2017

APROVADO EM 07/08/2017

SANCIONADA EM 18/08/2017

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, O DIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1767/2017

Institui no calendário Oficial do Município de Piratini, o Dia Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário Oficial do Município de Piratini, o Dia internacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único: O Dia Internacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), será celebrado do dia 02 de Abril.

Art.2º- O Município de Piratini deverá implementar o programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, as exigências da Lei Federal Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art.3º- O Dia Internacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá como objetivos:

- I- As escolas públicas ou particulares, localizadas no Município de Piratini deverão, durante o mês de Abril, organizarem-se para promoção de eventos para a conscientização e proteção das crianças com TEA.
- II- As instituições elencadas no parágrafo anterior deverão elaborar cartilhas para a divulgação dos eventos a serem realizadas nas escolas e promover palestras e exposições com orientações necessárias à saúde e educação especializada durante o mês de Abril.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art.4º- Em obediência à Lei Municipal nº 5038 de 03 de Dezembro de 2010 a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, o que deverá ser exaustivamente abordado nos programas realizados no mês de Abril, como esclarece o artigo anterior.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 18 DE AGOSTO DE 2017.**


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Liane Amaral de Moraes
Secretária Municipal de Administração